



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI N°

006/2022

PL

Fls: N° 01
Proc. N° 073/2022

Dispõe sobre: " Promover o CORTE DE MATO, GRAMA E PODA DE ÁRVORES, em todos os CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES do município, inclusive os da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, estabelece sanções, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º - Os CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES, **deverão possuir obrigatoriamente um síndico (a) ou um representante legal**, para oficializar o pedido de corte de mato, grama ou poda de árvores no local.

Art. 2º - Caberá ao poder público municipal a execução dos serviços descritos no artigo anterior.

Parágrafo único. Na ausência de situação impeditiva, o corte de mato, grama e poda de árvores, poderá ser disponibilizado para moradores de prédios de apartamentos e condomínios residenciais construídos por meio do sistema habitacional municipal e estadual (CDHU).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 01 de Fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em 08/02/2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 08/02/2022
Presidente

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.
Em 15/03/2022
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 02

Proc. Nº 073/2022

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo promover o CORTE DE MATO, GRAMA E PODA DE ÁRVORES, em todos os CONJUNTOS HABITACIONAIS PÓPULARES do município, inclusive os da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Os serviços citados nas edificações descritas neste projeto, tem por escopo maior, garantir a viabilidade do CORTE DE MATO, GRAMA E PODA DE ÁRVORES, objetivando promover o fornecimento do serviço, a limpeza e habitabilidade de todos os municípios residentes nos conjuntos habitacionais da cidade de Barueri.

Vale lembrar que o referido serviço atualmente não se estende a moradores destes conjuntos habitacionais, motivo pelo qual reivindico este direito a esses municípios.

Cabe ressaltar que os moradores dos respectivos conjuntos são pessoas de baixa renda, que via de regra, não possuem condições para custear as despesas inerentes a contratação de empresa privada para a execução da capinagem e poda.

Ressalto ainda que este serviço se faz de extrema necessidade, visto que boa parte da população barueriense conta com o CORTE DE MATO, GRAMA E PODA DE ÁRVORES, além de ser uma importante contribuição para a solução do problema da proliferação de animais peçonhentos nas edificações supramencionadas.

Ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus Nobres Pares e ao Chefe do Executivo, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

